

modos que a lei consagra expressamente. Assim, não pode decidir diante de informações recolhidas pessoalmente, fora das audiências e na ausência das partes.

Não obstante gozar o juiz de livre convencimento, está ele jungido aos autos, não podendo se socorrer de elementos estranhos. É regra que a prova seja produzida no processo, na instrução, perante o juiz que a dirige e preside, o que está de acordo com o sistema da livre apreciação das provas'. (Magalhães Noronha — *Curso de Direito Processual Penal*, ed. 1979, pág. 87).

A mensagem psicografada, considerada pelo juiz, dizendo que a ela tinha de dar credibilidade, por não ter sido produzida no processo, na instrução, perante o juiz, na presença das partes, se mostra incompatível com o sistema geral do direito positivo, não podendo servir, pelo menos por enquanto, na formação do convencimento — *quod non est in actis non est in mundo*.

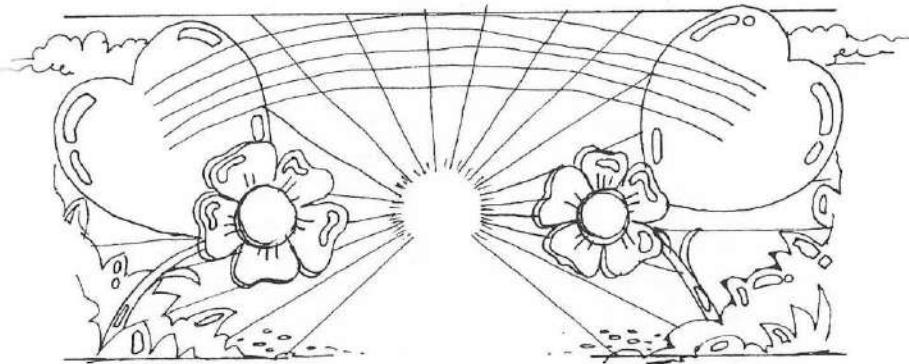
Pelo exposto, nos termos do parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceram do recurso e lhe deram provimento para, reformando a decisão recorrida, pronunciar o acusado José Divino Nunes como incursão nas sanções do art. 121, *caput*, do Código Penal.

Por se tratar de acusado primário e de bons antecedentes, deixa-se de decretar-lhe a prisão, nos termos do art. 408, § 2º, do Código de Processo Penal.

Tomaram parte no julgamento, além do relator, os desembargadores Fausto Xavier de Resende, que o presidiu, e Joaquim Henrique de Sá.

Goiânia, 27 de dezembro de 1979.

Des. Fausto Xavier de Resende — Presidente
Des. Rivadávia Lícínio de Miranda — Relator



7

EXPECTATIVA DE UM AMIGO

QUINTA CARTA DE MAURÍCIO

"Se aparecem episódios contrários à nossa expectativa, isso não decorre de qualquer invigilância nossa."

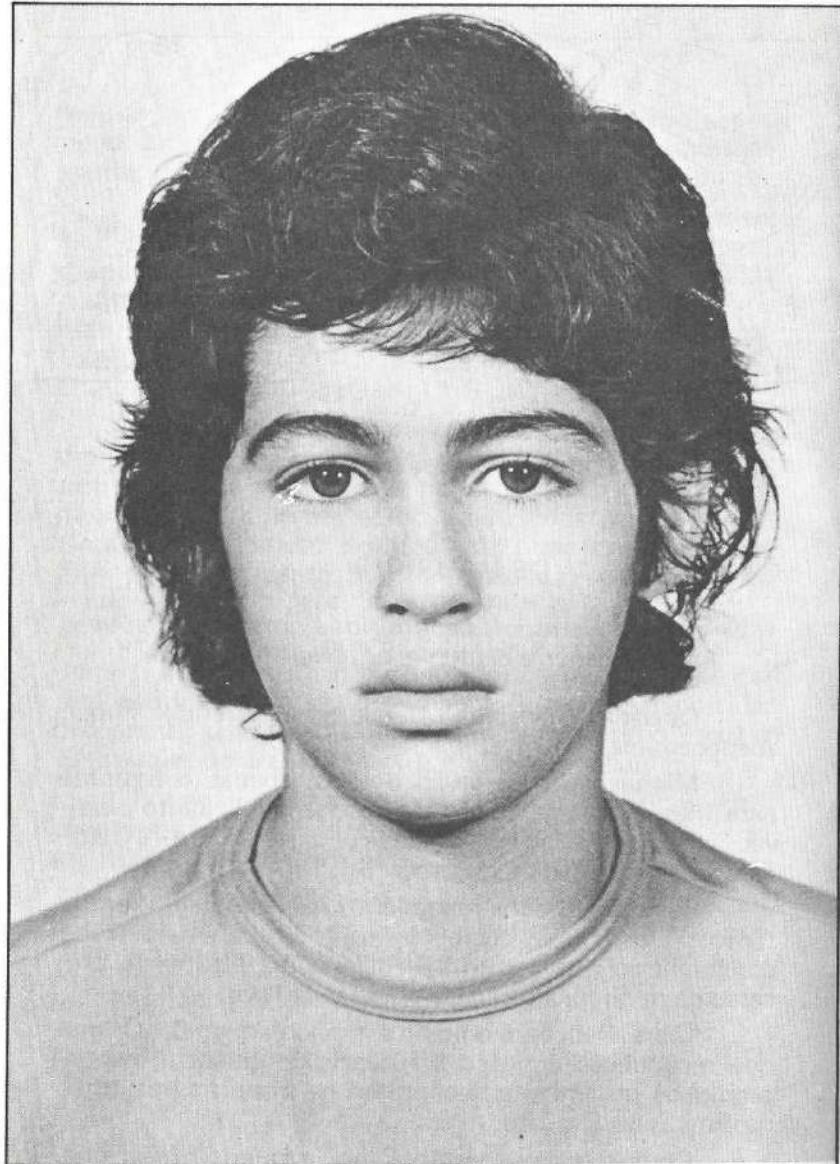
Querida Mãezinha Dejanira e querido Papai, abençoem-me.

Minhas palavras serão poucas, apenas o bastante para lhes comunicar que estamos fazendo quanto possível, em auxílio ao companheiro José Divino, injustamente reendereçado a julgamento.

Sei quanto constrangimento isso lhes causa, entretanto o Justo Juiz acolherá nossos votos em favor do companheiro que, repito, não teve culpa alguma no processo de minha liberação da existência física.

Deus abençoará o nosso estimado amigo Dr. Orimar que reconheceu conosco a ausência de qualquer responsabilidade no amigo que conservo na memória por irmão nas forças do Espírito.

Compreendo, querido Papai e querida Mãezinha,



Maurício Garcez Henrique

que fizeram tudo para que o amigo do filho reconhecido se sustentasse na liberdade que ele merece e, por isso, se apareceram episódios contrários à nossa expectativa, isso não decorre de qualquer invigilância nossa. Estamos a postos para defender o companheiro e agora que as circunstâncias se fizeram prementes quanto às resoluções a serem tomadas, peço-lhes vibrações silenciosas nas preces que elevamos ao Alto em favor do amigo em dificuldade.

Confiemos em Deus através daqueles servidores que lhes executam os sábios desígnios.

Muito carinho aos familiares queridos e guardem ambos, como sempre, todo o Amor e todo o reconhecimento do filho que lhes deve tanto e que continua pedindo a Deus nos proteja e nos abençoe,

Maurício Garcez Henrique.

Nota

1 - Carta psicografada por Francisco C. Xavier, a 7/3/1980, em reunião pública do Grupo Espírita da Prece, em Ubá, Minas.

SEXTA CARTA

"Essa história terminará com a luz da verdade, que será sempre o que eu disse em sã consciência."

Querida Mãezinha Dejanira e querido Papai José Henrique, peço a Jesus nos guarde em sua bênção.

Não me sintam longe. Estou sempre perto, porque minha residência espiritual está no coração dos pais queridos.

Muitas lembranças para o Wladimir, para Nádia, Maria Aparecida, Vera Lúcia e Maria José.

Maêzinha, estou firme na defesa do amigo e fico feliz com o que possam fazer em auxílio a ele. Essa história terminará com a luz da verdade, que será sempre o que eu disse em sã consciência. Não temam, Jesus nos abençoará.

Não posso escrever mais por hoje.

Papai, o tio Wilson chegou bem, mas está em tratamento. O vovô Henrique nos abençoa.

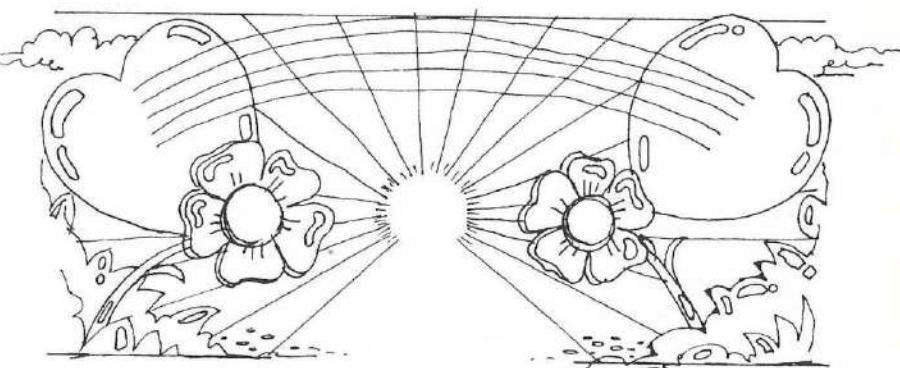
Maêzinha, receba com o papai o beijo de felicidade para o Dia das Mães, do seu filho, sempre seu

Maurício Garcez Henrique.

Nota e Identificação

2 - Carta psicografada por Francisco C. Xavier, a 9/5/1980, em reunião pública do Grupo Espírita da Prece, em Uberaba, Minas.

3 - *O tio Wilson chegou bem* – Wilson de Oliveira, tio de Maurício, desencarnado em 28/2/1979.



8

UM PONTO FINAL

Antes da realização do Júri Popular, decorrente da decisão do Tribunal de Justiça, verificaram-se dois fatos importantes, registrados nos autos do Processo:

1. O pedido de renúncia do Assistente de Acusação, advogado contratado pela família de Maurício, em petição assim expressa (f. 268):

"Diógenes de Oliveira Frazão, nos autos da ação Criminal que a Justiça Pública, desta Comarca, promove contra o sr. José Divino Nunes, vem, respeitosamente à digna presença de V. Exa. com a finalidade de pedir a juntada aos autos da missiva em acostado.

Pelos termos da referida epístola, MM. Juiz, o signatário da presentevê-se, outrossim, impelido a pedir a sua renúncia ao mandato que lhe foi outorgado.

(...) Termos em que,

P. Deferimento,

Goiânia, 17 de abril de 1980
(a) Diógenes de Oliveira Frazão."